

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 680, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre criação do 2.º Grupo Escolar de Ourinhos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Ourinhos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 681, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre criação de cursos práticos de ensino profissional nos municípios de Boa Esperança do Sul e de Caçapava.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, nos moldes estabelecidos no Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1946, Cursos Práticos de Ensino Profissional nos Municípios de Boa Esperança do Sul e Caçapava.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 682, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Altera a redação do artigo 5.º da Lei n. 2.508, de 31 de dezembro de 1935.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.º da Lei n. 2.508, de 31 de dezembro de 1935:

“Artigo 5.º — Extintos, na conformidade do decreto n. 5.453, de 31 de março de 1932, os cartórios do 1.º e 3.º Ofícios do Tribunal de Justiça, serão os seus auxiliares, escreventes e fiéis, aproveitados na Secretaria, em cargos semelhantes, contando-se-lhes, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado em ditos cartórios, exceto para o efeito de promoção por antiguidade, quando concorrerem funcionários já existentes no quadro da Secretaria”.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

César Lacerda de Vergueiro.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 683, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a mandar proceder aos estudos necessários à construção e ao aparelhamento do porto da cidade de Iguape, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder aos estudos necessários à construção e ao aparelhamento do porto da cidade de Iguape.

Parágrafo único — Para o objetivo deste artigo será aproveitado o chamado “Valo Grande”, aberto pela força das águas do Rio Ribeira e que leva as águas desse rio até a cidade de Iguape, abrindo-se novo canal na Ilha Comprida, em frente à cidade.

Artigo 2.º — Na parte conveniente do Valo Grande e nas margens próximas do Mar Pequeno serão assentadas as instalações portuárias.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer à execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 684, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Determina que passem a funcionar como colégio os ginásios estaduais de São Roque, Andradina e Igarapava, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, os Ginásios Estaduais de São Roque, Andradina e Igarapava.

Artigo 2.º — Fica criada uma Escola Normal em Matão.

Parágrafo único — O curso fundamental do Ginásio Estadual de Matão constituirá o da Escola Normal criada por este artigo.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 685, DE 12 DE ABRIL DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a proceder a entrega de subvenções a instituições médico-sociais no Estado, referentes ao exercício de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a entregar as seguintes subvenções a instituições médico-sociais no Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 1948:

	Cr\$
1 — Campos do Jordão — Instituto N. S. das Mercês	4.793,00
2 — Campos do Jordão — Sanatório Santa Cruz	14.733,00
3 — Capivari — Santa Casa de Misericórdia	14.967,00
4 — S. Bernardo do Campo — Santa Casa de Misericórdia	29.000,00
5 — Silveiras — Santa Casa de Misericórdia	3.693,00
6 — Socorro — Hospital “Dr. Renato Silva”	11.004,00
7 — Sorocaba — Instituto de Higiene Mental “Luiz Vergueiro”	9.524,00
8 — Sorocaba — Santa Casa de Misericórdia	60.123,00
9 — Tambaú — Santa Casa de Misericórdia	5.250,00
10 — Tanabi — Hospital “São Vicente de Paulo”	14.151,00
11 — Taquaritinga — Santa Casa de Misericórdia	7.527,00
12 — Tatui — Santa Casa de Misericórdia	16.848,00
13 — Taubaté — Instituição Combate à Tuberculose “Dispensário Dr. Felix Guisard”	13.521,00

14 — Taubaté — Hospital “Santa Isabel” ..	91.839,00
15 — Tieté — Santa Casa de Misericórdia ..	14.808,00
16 — Tupã — Santa Casa de Misericórdia ..	11.247,00
17 — Ubatuba — Santa Casa de Misericórdia ..	2.490,00
18 — Ubirama — Santa Casa de Misericórdia ..	13.797,00
19 — Valparaíba — Santa Casa de Misericórdia ..	20.331,00
20 — Vargem Grande do Sul — Hospital de Caridade ..	5.451,00
21 — Vera Cruz — Hospital Beneficente “São Vicente de Paulo” ..	6.900,00
22 — Agudos — Hospital de Agudos ..	17.727,00
23 — Altinópolis — Hospital de Misericórdia ..	14.283,00
24 — Amparo — Hospital “Ana Cintra” ..	22.701,00
25 — Andradina — Hospital “São Sebastião” ..	17.553,00
26 — Aparecida do Norte — Santa Casa de Misericórdia ..	11.487,00
27 — Aracatuba — Santa Casa de Misericórdia ..	51.039,00
28 — Araguaçu — Hospital de Caridade ..	9.852,00
29 — Araraquara — Santa Casa de Misericórdia ..	43.935,00
30 — Araras — Hospital “São Luiz” ..	3.212,00
31 — Areias — Santa Casa de Misericórdia ..	3.567,00
32 — Assiz — Santa Casa de Misericórdia ..	34.143,00
33 — Atibaia — Irmandade de Misericórdia de Atibaia ..	15.717,00
34 — Avaré — Santa Casa de Misericórdia ..	35.619,00
35 — Bananal — Santa Casa de Misericórdia ..	11.445,00
36 — Bariri — Santa Casa de Misericórdia ..	10.641,00
37 — Barreiros — Hospital “Virgílio Pereira” ..	3.774,00
38 — Barretos — Santa Casa de Misericórdia ..	44.760,00
39 — Bataiais — Hospital “Major Antonio Cândido” ..	11.520,00
40 — Baurú — Santa Casa de Misericórdia ..	25.560,00
41 — Bebedouro — Santa Casa de Misericórdia ..	32.713,00
42 — Birigui — Sanatório “Felício Lucchini” ..	15.962,00
43 — Birigui — Santa Casa de Misericórdia ..	13.685,00
44 — Bocaina — Santa Casa de Misericórdia ..	1.647,00
45 — Botucatu — Misericórdia Botucatuense ..	24.114,00
46 — Bragança Paulista — Santa Casa de Misericórdia ..	47.241,00
47 — Caçapava — Hospital “N. S. d’Ajuda” ..	18.785,00
48 — Caconde — Hospital da Irmandade de Misericórdia ..	7.293,00
49 — Cajuru — Casa de Caridade São Vicente de Paulo ..	2.844,00
50 — Campinas (Souzas) — Sanatório “Candido Ferreira” ..	32.056,00
51 — Campinas — Santa Casa de Misericórdia ..	113.507,00
52 — Campos do Jordão — Assistência Evangélica ..	8.940,00
53 — Campos do Jordão — Associação Sanatórios Populares ..	81.342,00
54 — Campos do Jordão — Sanatório “Divina Providência” ..	15.891,00
55 — Campos do Jordão — Sanatório “Ebenzer” ..	7.674,00
56 — Campos do Jordão — Sanatório de Santos ..	26.916,00
57 — Campos do Jordão — Sanatório “São Paulo” ..	31.856,00
58 — Campos do Jordão — Sanatório “São Vicente de Paulo” ..	84.873,00
59 — Cananéia — Santa Casa de Misericórdia ..	4.929,00
60 — Capital — Hospital Colônia Agrícola Bussacaba ..	38.440,00
61 — Capital — Hospital “Clemente Ferreira” ..	20.488,00
62 — Capital — Hospital N. S. da Aparecida ..	92.510,00
63 — Capital — Hospital de Crianças de Indianópolis da Cruz Vermelha Brasileira ..	63.488,00
64 — Capital — Hospital Frederico Ozana ..	51.130,00
65 — Capital — Hospital “São Paulo”, da Escola Paulista de Medicina ..	63.681,00
66 — Capital — Sanatório “N. S. de Lourdes” ..	42.734,00
67 — Capital — Sanatório “Cardenal Motta” ..	13.696,00
68 — Capital — (Santo Amaro) — Santa Casa de Misericórdia ..	13.047,00
69 — Casa Branca — Santa Casa de Misericórdia ..	12.336,00
70 — Carandua — Hospital “Padre Albino” ..	35.670,00
71 — Charvantes — Santa Casa de Misericórdia ..	4.809,00
72 — Cravinhos — Santa Casa de Misericórdia ..	5.109,00
73 — Cruzeiro — Santa Casa de Misericórdia ..	24.300,00